



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

· Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: neiloko@camaratatuí.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº

2540

SS. 11 / 12 / 18

APROVADO.

REQUEIRO À MESA, ouvido o Egrégio Plenário na forma regimental, digno-se oficiar a **Exma. Sra. Prefeita Municipal de Tatuí**, para que informe a esta Casa Legislativa, através do setor competente, quando será inserido o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, sendo o símbolo de um laço nas placas de atendimento prioritário dos estabelecimentos públicos e privados e também nas placas indicativas de vagas destinadas às pessoas com deficiência, conforme Lei Municipal nº. 5282 de 06 de Agosto de 2018.

JUSTIFICATIVA

Justifico esse requerimento considerando a Lei Federal nº 10.048/2000 onde todas as pessoas com deficiência tem direito a prioridade no atendimento, o que significa ter um tratamento diferenciado e imediato que as demais pessoas nas repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras.

A fita de quebra-cabeça foi adotada no de 1999 como símbolo para a conscientização do autismo e representa a sua complexidade.

Considerando que o vereador tem o poder e o dever de fiscalizar atos da Administração é que se justifica esse requerimento. Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para manifestar meus mais sinceros votos de estima e consideração.

Sala das Sessões "Ver. Rafael Orsi Filho",

Tatuí, 29 de Novembro de 2018

RODNEI ROCHA

"Nei Loko"

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

Número de Protocolo
05427/2018

Data: 10/12/2018

Hora: 11:56

Requerimento Nº 2540/2018

Autoria: RODNEI ROCHA

Assunto: REQUEIRO MESA, ouvido o Egrégio Plenário na forma regimental, digno-se oficiar Exma. Sra. Prefeita Municipal de Tatuí, para que informe a esta Casa Legislativa, através do setor competente, quando será inserido o símbolo



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br e-mail: neiloko@camaratatuí.sp.gov.br

Substitutivo 001/18. Projeto de Lei nº 009/18 de autoria do Legislativo

As Comissões
deverão, a partir de
15/05/18

Dispõe sobre o dever de inserção do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA, nas placas de atendimento prioritário.

Artigo 1º - Os estabelecimentos públicos e privados, que disponibilizam atendimento prioritário, deverão inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Artigo 2º - Os cartões emitidos pela Prefeitura Municipal de Tatuí referente à gratuidade no transporte público coletivo para pessoas com deficiência, bem como os cartões de estacionamento nas áreas reservadas às pessoas com deficiência, deverão ser gravados com o símbolo mundial do espectro autista.

Artigo 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito na primeira autuação, pela autoridade competente;
- II - Na segunda autuação, multa de 50 (cinquenta) UFESPs;
- III - Suspensão do Alvará de Licenciamento para Estabelecimento na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único - Os recursos oriundos da arrecadação das multas devem ser recolhidos em favor do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência –FMPD do Município.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí/ SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br e-mail: neiloko@camaratatuí.sp.gov.br

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo os estabelecimentos se adequar aos dispositivos desta Lei em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Sala das Sessões "Ver. Rafael Orsi Filho", 30 de maio de 2018

RODNEI ROCHA

Vereador Nei Loko

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
Número de Protocolo	Data: _____ Hora: _____
	Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 9/2018
	Autoria: RODNEI ROCHA
	Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 9/2018 Dispõe sobre o dever de inserção do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista TEA, nos placas de estacionamento prioritário.

Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br e-mail: neiloko@camaratatuí.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Para melhor adequação do respectivo Projeto de Lei nº 009/2018, protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Tatuí em 26 de fevereiro de 2018, apresento o presente substitutivo, alterando a redação da matéria, vez que o principal já tramitou nas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Saúde, Educação, Cultura, Esportes, Promoção Social e Trabalho e de Economia Finanças e Orçamento, e obteve parecer favorável.

Após as análises das Comissões, e encaminhamento ao Plenário, contamos com o voto favorável dos Ilustres Vereadores ao Projeto de Lei nº 009/2018, devidamente modificado por esta Emenda.

Sala das Sessões "Ver. Rafael Orsi Filho", 30 de maio de 2018

RODNEI ROCHA

Vereador Nei Loko



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 5282, DE 6 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre o dever de inserção do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA, nas placas de atendimento prioritário.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, **Prefeita Municipal**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam atendimento prioritário, deverão inserir nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a "fita quebra-cabeça", símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 2º Os cartões emitidos pela Prefeitura Municipal de Tatuí referente à gratuidade no transporte público coletivo para pessoas com deficiência, bem como os cartões de estacionamento nas áreas reservadas às pessoas com deficiência, deverão ser gravados com o símbolo mundial do espectro autista.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito na primeira autuação, pela autoridade competente;

II - na segunda autuação, multa de 50 (cinquenta) UFESPs;

III - suspensão do Alvará de Licenciamento para Estabelecimento na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas devem ser recolhidos em favor do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPD do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo os estabelecimentos se adequar aos dispositivos desta Lei em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Tatuí, 6 de agosto de 2018.

Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 6/8/2018.

Neiva de Barros de Oliveira

(Ofício nº 441/AJT/CMT/18, da Câmara Municipal de Tatuí)

Autoria do Vereador Rodnei Rocha.

* Este texto não substitui a publicação oficial.